

**XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO  
CONPEDI BUENOS AIRES –  
ARGENTINA**

**FORMAS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE  
CONFLITOS I**

**ANDREA ABRAHAO COSTA**

**DANIELA MARQUES DE MORAES**

**PAULO CEZAR DIAS**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

**Representante Discente:** Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

**Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

**Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

F723

Formas consensuais de solução de conflitos I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Andrea Abrahao Costa; Daniela Marques De Moraes; Paulo Cezar Dias. – Florianópolis: CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-819-6

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Derecho, Democracia, Desarrollo y Integración

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Formas consensuais. 3. Solução de conflitos. XII Encontro Internacional do CONPEDI Buenos Aires – Argentina (2: 2023 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



## **XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI BUENOS AIRES – ARGENTINA**

### **FORMAS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS I**

---

#### **Apresentação**

O GT FORMAS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS I ocorreu no XII Congresso Internacional do CONPEDI, renomado evento que promove o intercâmbio acadêmico e científico na área do direito, nos dias 12, 13 e 14 de outubro de 2023, na cidade de Buenos Aires, Argentina. Os trabalhos, antes da apresentação no referido Congresso Internacional passaram previamente por no mínimo dupla avaliação cega por pares e em sua maioria são frutos de resultados de pesquisas desenvolvidas em diversos Programas de Pós-Graduação e graduação em Direito, que retratam parcela relevante dos estudos ligados às formas diversas de tratamento de conflitos que têm sido desenvolvidos na temática central do Grupo de Trabalho. Objetivou demonstrar que se pode ter efetividade no tratamento de um conflito, mesmo com a utilização de outros canais para acesso à Justiça efetivo, diverso da maneira tradicional, qual seja, a judicialização. No Grupo de Trabalho procurou-se dar visibilidade para os debates que envolvem a complexidade das experiências dos grupos de estudos e indivíduos que buscam por uma amenização de suas questões conflituosas de uma maneira diferente do “Olho por olho, dente por dente” – Hamurabi. Com efeito, trata-se de publicação que reúne artigos de temáticas diversas da conhecida forma de jurisdição estatal, cujo resultado é uma decisão que, como discutido durante as apresentações dos trabalhos, nem sempre são a melhor alternativa que a parte envolvida em uma questão aguarda. Por sorte, entre as referidas temáticas foram discutidas as importâncias do papel prestado pelas Serventias Extrajudiciais aos indivíduos; em questão conflituosas e/ou não, foi trazido à baila a importância de negociação para o sucesso das relações entre os indivíduos, inclusive abarcando as tratativas no âmbito da administração pública. Em relação à economia processual ou procedimental, discutiu-se formato de atender direitos coletivos pelas ferramentas da mediação, com apontando, ainda, estudo através de Joint Fact Finding e a mediação Waratana, fazendo com que o leque de subsídios que alicerçam a chamada Justiça Multiportas possa ser ainda mais fortificado. Houve a oportunidade também, de demonstrar a possibilidade de restabelecimento de diálogos na chamada Advocacia Administrativa, com objetivo de garantir um efetivo acesso à justiça para os próprios causídicos, além dos indivíduos que aguardam uma maneira de solução ou tratamento de seu conflito. Os trabalhos foram apresentados e discutidos pelos autores e coordenadores no âmbito do Grupo de Trabalho e Linha de pesquisa, o que colocam em evidência para debate da comunidade científica assuntos jurídicos relevantes. A coletânea reúne um conjunto de artigos que apontam questões jurídicas relevantes na sociedade contemporânea, todos com olhos e

vinculados ao Estado Democrático de Direito, com intuito de garantir uma sociedade, justa fraterna e solidária, com destaque aos temas ligados à Justiça Restaurativa e Direito Fraternal. Destacou-se, neste contexto, a formulação, execução, acompanhamento e avaliação de políticas públicas internacionais, nacionais, regionais ou locais, capazes de proteger e atenuar os impactos dos grupos, em especial, aqueles em situação de vulnerabilidade. Oportuno, ressaltar, que, com a oportunidade de realização do GT, foram realizadas trocas de experiências entre participantes e coordenadores do Grupo de Trabalho, o que permitiu integração entre os pesquisadores, além de os novos conhecimentos apresentados e discutidos terem sido agregados nos ideais de cada um e de cada uma, com intuito de colaborar para a efetividade de uma política pública eficaz, em especial quando se estuda formas consensuais de conflitos. Os coordenadores deste GT, Professores: Dra. Andrea Abrahao Costa, Universidade Federal de Goiás - UFG, Dra. Daniela Marques de Moraes, Universidade de Brasília - UnB, Dr. Paulo Cezar Dias, Centro Universitário Eurípides de Marília – UNIVEM /SP, externam desejos que todos tenham uma excelente leitura!

Nesse contexto, foram apresentados os seguintes trabalhos:

1. A GESTÃO DE DADOS NA MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO NAS AÇÕES DE FAMÍLIA NO DISTRITO FEDERAL: ESTUDO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRASÍLIA - Eneida Orbage De Britto Taquary , Catharina Orbage De Britto Taquary Berino , Daniel Machado Berino
2. A HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL NA JUSTIÇA DO TRABALHO E O RESPEITO À AUTONOMIA DA VONTADE PARA OS EMPREGADOS HIPERSUFICIENTES E A UTILIZAÇÃO DA CLÁUSULA MED-ARB PARA SOLUÇÃO DO CONFLITO - Eduardo Augusto Gonçalves Dahas , Volnei Rosalen , Paula Gomes da Conceição
3. O ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CIVIL COMO MECANISMO DE TRATAMENTO ADEQUADO DE CONFLITOS NA AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE PROMOÇÃO DE DIREITOS HUMANOS - Maria De Lourdes Araújo, Andréa Carla de Moraes Pereira Lago
4. A JUSTIÇA RESTAURATIVA NO CONTEXTO JURÍDICO: ANÁLISE DA EFICÁCIA, VIRTUDES ÉTICAS E DESAFIOS COTEMPORÂNEOS -Jonne Fred Andriotti , Carla Abrantkoski Rister , Valquíria Pereira Tenório

5. A MEDIAÇÃO COMUNITÁRIA ENQUANTO MECANISMO DE TRATAMENTO DE CONFLITOS PARA UMA CULTURA DE PAZ SOB A PERSPECTIVA DA METATEORIA DO DIREITO FRATERNAL - Gabrielle Scola Dutra , Charlise Paula Colet Gimenez , Maria Eduarda Granel Copetti

6. A NEGOCIAÇÃO POR MEIO DE ACORDOS DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL E CÍVEL NOS ILÍCITOS DE CORRUPÇÃO - Jose De Oliveira Junior, Wilson Antônio Steinmetz

7. JUSTIÇA MULTIPORTAS: MEDIAÇÃO JUDICIAL COMO PRÉ REQUISITO PARA PROCESSOS LITIGIOSOS - Eneida Orbage De Britto Taquary , Catharina Orbage De Britto Taquary Berino , Daniel Machado Berino

8. A TUTELA DE DIREITOS COLETIVOS STRICTO SENSU NA MEDIAÇÃO EM CONFLITOS INDIVIDUAIS TRABALHISTAS A PARTIR DO PRINCÍPIO DA FRATERNIDADE - Rafaela Vargas Candido Rodrigues Goulart, Luciana de Aboim Machado

9. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO BRASIL: O USO DA ODR (ONLINE DISPUTE RESOLUTION) PARA A RESOLUÇÃO DE CONFLITOS - Andrea Abrahao Costa , Julia Da Costa Ferreira

10. JOINT FACT FINDING COMO SUBSTITUTO ADEQUADO PARA A PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA - Daniel Secches Silva Leite, Luciana Costa Estêvão , Suzana Oliveira

11. O DIREITO E A EDUCAÇÃO DE MÃOS DADAS NA APLICAÇÃO DAS PRÁTICAS DA JUSTIÇA RESTAURATIVA - Rubia Spirandelli Rodrigues , Renata Aparecida Follone , Cristina Veloso De Castro

12. O PAPEL DOS CARTÓRIOS NA CONTENÇÃO DO SUPERENDIVIDAMENTO ATRVÉS DOS MEIOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E O CONSEQUENTE RESGATE DA DIGNIDADE DO DEVEDOR - Anny Caroline Sloboda Anese , Bruno Bastos De Oliveira

Daniel Secches Silva Leite, Camila Pereira Linhares , Ana Carolina de Figueiredo Rodrigues

13. OS MEIOS ADEQUADOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS (ADRS) NO CENÁRIO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES BRASILEIRA: UMA VISÃO SOBRE A ELEIÇÃO DO COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE DISPUTAS - Daniel Secches Silva Leite , Camila Pereira Linhares , Ana Carolina de Figueiredo Rodrigues

14. UMA NOVA CONTRIBUIÇÃO AO DEBATE SOBRE AS PERSPECTIVAS E VANTAGENS DA ADVOCACIA COLABORATIVA E DA MEDIAÇÃO NO ÂMBITO EMPRESARIAL. - Jorge Luiz Lourenço das Flores, Sofia Gomes Frese

15. “PARCE QUE C’ÉTAIT LUI, PARCE QUE C’ÉTAIT MOI”; O EXERCÍCIO DA ALTERIDADE E O RECONHECIMENTO DA OUTRIDADE PELA MEDIAÇÃO WARATIANA E SEUS REFLEXOS NO AMBIENTE LABORAL: UM ESTUDO DE CASO - Amilson Albuquerque Limeira Filho, Adriano Costa de Freitas

**A GESTÃO DE DADOS NA MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO NAS AÇÕES DE FAMÍLIA NO DISTRITO FEDERAL: ESTUDO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRASÍLIA**

**DATA MANAGEMENT IN MEDIATION AND CONCILIATION IN FAMILY ACTIONS IN THE FEDERAL DISTRICT: STUDY OF THE ADMINISTRATIVE REGION OF BRASÍLIA**

**Eneida Orbage De Britto Taquary  
Catharina Orbage De Britto Taquary Berino  
Daniel Machado Berino**

**Resumo**

Este artigo tem por objeto a análise da gestão de dados realizada pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal - TJDFT na realização da mediação de casos de família. Tem por objetivo identificar a estrutura do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania Família de Brasília- CEJUSC-FAM; conhecer a metodologia utilizada para encaminhamento dos casos, e analisar os percentuais de conciliação alcançados. A problemática se refere à compreensão da gestão de dados realizada pelo CEJUSC-FAM, de Brasília. A metodologia compreenderá a análise da Portaria Conjunta nº 73, de 25 de setembro de 2014, da Resolução nº 125, do Conselho Nacional de Justiça- CNJ, publicada em 29/11/2010, Resolução nº 5, DE 18 de maio de 2011, e Portaria Conjunta 76, de 12/05/2009 dos dados disponíveis no site oficial do TJDFT. O resultado esperado se refere à boa qualidade da metodologia utilizada no CEJUSC-FAM para a coleta de dados e como sua gestão promove indicadores para a mudança de formas de mediação ou a manutenção das existentes, com a satisfação da pretensão das partes. A conclusão implica resolução mais célere das ações de família, sem necessidade de processo.

**Palavras-chave:** Gestão de dados, Centro judiciário de solução de conflitos e cidadania família de Brasília – cejusc - fam, Mediação, Conciliação, Varas de família

**Abstract/Resumen/Résumé**

The purpose of this article is the analysis of data management carried out by the Court of Justice of the Federal District-TJDFT in the mediation of family cases. Its objective is to identify the structure of the Judicial Center for Conflict Resolution and Citizenship Família de Brasília - CEJUSC-FAM; know the methodology used to refer cases, and analyze the conciliation percentages achieved. The problem refers to the understanding of data management performed by CEJUSC-FAM. The methodology will comprise the analysis of Joint Ordinance 73, of September 25, 2014, of Resolution 125, of the National Council of Justice - CNJ, published on 11/29/2010, and of the data available on the official website of the TJDFT. The expected result refers to the good quality of the methodology used in CEJUSC-FAM for the collection of data and how its management promotes indicators for

changing forms of mediation or maintaining existing ones, with the satisfaction of the parties intention. The conclusion implies a faster resolution of family actions, without the need for a process.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Data management, Judicial center for conflict resolution and citizenship família de Brasília – cejusc - fam, Mediation, Conciliation, Family courts

# 1 INTRODUÇÃO

Até a segunda metade do Século XX, o direito de acesso ao Judiciário (art. 5º, XXXV, da Constituição Federal de 1988) não comportava a interpretação de que a decisão deveria ser prolatada em lapso de tempo razoável, para que o direito se efetivasse. Promover uma ação implicava acesso à justiça, ainda que a sentença fosse desprovida de fundamentos e prolatada quando as partes já não tinham interesse no objeto da causa, por terem sido alcançadas pelo tempo decorrido.

A demora na prestação jurisdicional esvazia o princípio constitucional de acesso à justiça e coloca na berlinda o Poder Judiciário, que tem o monopólio de dizer o direito. Esse monopólio deriva da tradição romanista do nosso sistema, onde a cultura da sentença foi o grande mote do Poder Judiciário.

A expressão “o juiz é a boca da lei” retrata a exclusividade dos juízes interpretarem a lei e resolverem todos os conflitos trazidos ao seu conhecimento, com a sentença prolatada. A evolução da interpretação do princípio do acesso à Justiça trouxe novamente a lume a discussão sobre a duração razoável do processo, em especial após a Constituição Federal de 1988, que estabelece parâmetros diferentes para a promoção de direitos fundamentais, discutindo-se a igualdade formal e material, bem como a necessidade de pacificação dos conflitos, o que não se afigurava como realidade.

O Poder Judiciário pautado pelo Código de Processo Civil de 1973, deveria dirigir o processo objetivando: “[...] I - assegurar às partes igualdade de tratamento; II - velar pela rápida solução do litígio; III - prevenir ou reprimir qualquer ato contrário à dignidade da Justiça; IV - tentar, a qualquer tempo, conciliar as partes [...]”, todavia, tais objetivos não passavam de regra formal, não efetivada na prática dos fóruns, em vista da demora na prestação jurisdicional e na estrutura ineficiente do Poder Judiciário (BRASIL. IPEA, 2011).

Como a morosidade da justiça sempre esteve vinculada ao seu conceito de ineficiência, o número de processos em cada vara ou tribunal sempre foi um dado importante e significativo para demonstrar a demora na resolução dos conflitos e na pacificação social.

O número de processos na década de 80 crescia vertiginosamente, e o controle era feito manualmente por meio de fichas em vários arquivos. A implementação de digitalização somente viria nesta década. (BRASIL.TJDFT, 2023).

No Tribunal de Justiça do Distrito Federal, objeto deste artigo, o processo de digitalização somente veio em 1983, isto é, dez anos depois da entrada em vigor do CPC/73 e

o quadro de juizes no Tribunal de Justiça do Distrito Federal 10 desembargadores, 26 Juizes de Direito: 6 Civeis; 6 Criminais; 3 de Família, Órfãos e Sucessões; 1 da Fazenda Pública; e 16 Juizes Substitutos. Escassez de juizes para muitos processos. (BRASIL.TJDFT, 2023).

Na década de 90, a morosidade ainda era patente. “Foram distribuídos pouco mais de 102 mil processos. Do ano de 96 a 2002 houve um crescimento médio maior do que 115% na distribuição de processos em todas as varas do DF”. Esse aumento foi da ordem de 83,27% de processos entre 2002 e 2012. (BRASIL.TJDFT, 2023).

Necessário, portanto uma mudança estrutural e de cultura sobre a conciliação e mediação, em todas as áreas jurídicas para efetivamente obter-se a pacificação social, por intermédio do monitoramento de dados para que se estabeleçam políticas públicas e novas ações guiadas pelos dados estatísticos gerados no âmbito de cada Tribunal, daí, porque o artigo tem por objeto a análise da gestão de dados realizada pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal - TJDFT na realização da mediação de casos de família, em especial os de divórcio.

O artigo tem por objetivo identificar a estrutura do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania Família de Brasília – CEJUSC - FAM; conhecer a metodologia utilizada para encaminhamento dos casos, e analisar os percentuais de conciliação alcançados.

A compreensão da gestão de dados realizada pelo CEJUSC - FAM, e se a forma de gestão de dados favorece a resolução de conflitos, assegurando o acesso à justiça e a pacificação social, será a problemática abordada, com foco na legislação processual civil modificada em 2015, com a edição da Lei 13.105, de 16 de março, que estabeleceu em seu artigo 1º, § 3º: “[...] A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juizes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial[...]”, bem como no regramento do Conselho Nacional de Justiça acerca da resolução pacífica de conflitos. (BRASIL. LEI 13.105/2015).

A metodologia compreenderá duas etapas. Na primeira, inicialmente será feita a análise da legislação nacional, a Lei 13.105, de 16 de março de 2015, Código de Processo Civil; a Portaria Conjunta nº 73, de 25 de setembro de 2014; a Resolução nº 125, do Conselho Nacional de Justiça- CNJ, publicada em 29/11/2010; Resolução nº 5, DE 18 de maio de 2011, e Portaria Conjunta 76, de 12/05/2009 e dos dados disponíveis no site oficial do TJDFT. Na segunda, serão analisadas as formas de tratamento dos dados estatísticos e como eles estão favorecendo a resolução de conflitos, assegurando o acesso à justiça e a pacificação social.

O resultado esperado se refere à boa qualidade da metodologia utilizada no CEJUSC - FAM para a coleta de dados e como sua gestão promove indicadores para a mudança de formas

de mediação ou a manutenção das existentes, com a satisfação da pretensão das partes. A conclusão implica resolução mais célere das ações de família, sem necessidade de processo.

## **2 A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA ACERCA DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**

O primeiro projeto apresentado à Câmara dos Deputados foi no ano de 1998, pela Deputada Zulaiê Cobra, PL 4.827-D. O referenciado documento tratava da mediação, como método alternativo extrajudicial privado de prevenção e solução sigilosa de conflitos, e era definida “como “a atividade técnica exercida por terceira pessoa, que escolhida ou aceita pelas partes interessadas, as escutas e orienta com o propósito de lhes permitir que, de modo consensual, previnam ou solucionem conflitos” (BRASIL. PL 4.827-D).

Referenciado projeto foi remetido ao Senado Federal em 2002, onde recebeu o nº PLS 94/2002 e sofreu diversas modificações, provocando nova apreciação do substitutivo pela Câmara dos Deputados, sendo aprovado, mas não tendo andamento, sendo a matéria somente reexaminada em 2011.

Novo projeto substitutivo (PLS 517/2011) foi apresentado complementando o anterior, mas tratando da mediação judicial ou extrajudicial, nos termos seguintes: “[...] art. 5º - A mediação pode ser judicial ou extrajudicial; em ambos os casos, pode ser prévia, incidental ou posterior à relação processual eventualmente já instaurada”. (BRASIL. PROJETO DE LEI 517/2011). Nestes casos, o projeto previa que o mediador poderia ser designado pelo Poder Judiciário, ou escolhido pelas partes ou instituição de mediação privada (BRASIL. PROJETO DE LEI 517/2011).

O projeto PLS 434/2013 também previu a mediação judicial e extrajudicial, e o PLS 405/2013, somente a mediação extrajudicial. Ambos foram aproveitados no projeto de Lei - PL 7169/2014, que foi convertido na Lei 13.140, de 26 de junho de 2015, que dispõe sobre a mediação entre particulares como o meio alternativo de solução de controvérsias e sobre a composição de conflitos no âmbito da Administração Pública. (BRASIL. Projeto de Lei PL 7169/2014).

A Lei 13.140, de 26 de junho de 2015, em seu art. 1ª, estabelece a mediação como meio de solução de controvérsias entre particulares e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública, e no seu parágrafo único, considera mediação “a atividade técnica exercida por terceiro imparcial sem poder decisório, que, escolhido ou aceito pelas partes, as auxilia e estimula a identificar ou desenvolver soluções consensuais para a

controvérsia”. (BRASIL.LEI 13.105/2015). Trata da mediação judicial e extrajudicial, bem como dos princípios e procedimento da mediação.

Seguindo a mesma orientação, foi elaborada a Resolução 125 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, publicada em 29 de novembro de 2010, que instituindo a Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesses, tendente a assegurar a todos o direito à solução dos conflitos por meios adequados à sua natureza e peculiaridade, bem como a criação, por parte dos Tribunais, dos Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (Núcleos), coordenados por magistrados e compostos por magistrados da ativa ou aposentados e servidores, preferencialmente atuantes na área (BRASIL. CNJ. RESOLUÇÃO Nº 125 DE 29/11/2010).

Quatro anos depois, a Portaria Conjunta nº 73, de 25 de setembro de 2014, criava o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania Família – CEJUSC/FAM. (BRASIL. TJDFT. PORTARIA CONJUNTA 73/2014).

Na mesma linha, foi promulgado o Código de Processo Civil-CPC, a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, que reiterou no seu art. 165, “[...] os tribunais criarão centros judiciários de solução consensual de conflitos, responsáveis pela realização de sessões e audiências de conciliação e mediação e pelo desenvolvimento de programas destinados a auxiliar, orientar e estimular a autocomposição[...]”. (BRASIL. LEI 13.105/2015).

O CPC/2015 estabeleceu no seu art. 166 os princípios da conciliação e mediação: independência, imparcialidade, autonomia da vontade, confidencialidade, oralidade, informalidade e decisão informada, bem como a possibilidade de outras formas de mediação extrajudicial “vinculadas a órgãos institucionais ou realizadas por intermédio de profissionais independentes, que poderão ser regulamentadas por lei específica”. (BRASIL. LEI 13.105/2015).

## **2.1 O Sistema de Estatísticas do Poder Judiciário (SIESPJ): Coleta de Dados**

A coleta de dados dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania estão inseridos no Sistema de Estatísticas do Poder Judiciário (SIESPJ) criado pela Resolução CNJ 76, de 12 de maio de 2009 (BRASIL. CNJ. PORTARIA nº 216.2012) coordenado pelo Conselho Nacional de Justiça, e integrados pelos tribunais: Supremo Tribunal Federal; Superior Tribunal de Justiça; Tribunal Superior do Trabalho; Tribunais Regionais Federais e Juízes Federais; Tribunais e Juízes do Trabalho; Tribunais e Juízes Eleitorais; Tribunais e Juízes

Militares; Tribunais e Juízes dos Estados e do Distrito Federal e Territórios (BRASIL. CNJ. RESOLUÇÃO 76, 2009).

Regem o SIESP os princípios da publicidade, eficiência, transparência, obrigatoriedade de informação dos dados estatísticos e presunção de veracidade dos dados estatísticos e pela atualização permanente dos indicadores, conforme aprimoramento da gestão dos Tribunais. (BRASIL. CNJ. RESOLUÇÃO 76, 2009).

O (SIESPJ) disponibiliza o seu banco de dados para consulta pública de forma permanente, de acordo com a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações, e está disponível no sítio eletrônico do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no portal do Departamento de Pesquisas Judiciárias. (BRASIL. CNJ. PORTARIA nº 216/2012).

Os dados estatísticos são transmitidos pelo sistema on-line, por meio do sítio <https://www.cnj.jus.br/corporativo/>, anualmente, no período de 10 de janeiro a 28 de fevereiro do ano seguinte, e semestralmente. As retificações deverão ser transmitidas no período de 15 de março a 15 de abril e no período de 15 de setembro a 15 de outubro. (BRASIL. CNJ. PORTARIA nº 216/2012).

Os dados constantes do SIESPJ são os informados pelas Presidências dos Tribunais e atualizados conforme a publicação no Relatório Justiça em Números. (BRASIL. CNJ. PORTARIA nº 216/2012).

Os arquivos dos dados constantes do SIESPJ, conforme art. 3º, são apresentados nos seguintes formatos: “[...] I –csv (*comma separeted values*), separado por ponto e vírgula; II – por ramo de Justiça, com os dados de cada Tribunal e ano de referência, desde 2009; III – Os nomes dos campos estarão dispostos na primeira linha e obedecerão às siglas constantes nos anexos da Resolução CNJ nº 76/2009” e por fim o nome do arquivo deverá conter a data da última atualização. As inconsistências nos dados deverão ser corrigidas, no prazo de dez dias, contados da notificação. (BRASIL. CNJ. RESOLUÇÃO 76/2009).

As presidências dos tribunais poderão indicar magistrado ou servidor do Núcleo de Estatística para, após credenciamento, por ofício, junto à Presidência do Conselho Nacional de Justiça, gerar, conferir e transmitir os dados estatísticos, credenciando-os junto ao Conselho Nacional de Justiça. Mais de um servidor poderá ser credenciado. (BRASIL. CNJ. RESOLUÇÃO 76/2009).

Os dados recebidos serão apresentados pelo CNJ, em relatório, por meio da Comissão Permanente de Gestão Estratégica, Estatística e Orçamento, em seminário anual, realizado no segundo semestre. Os relatórios deverão conter os dados estatísticos sobre: a- processos e sentenças prolatadas, por unidade da Federação ou Tribunal, nos diferentes órgãos do Poder

Judiciário, a cada semestre, conforme o disposto no art. 103-B, § 4º, VI; b- os dados do ano anterior consolidados; c- os dados históricos consolidados referentes aos dez anos anteriores, a série histórica consolidada, abrangendo, no máximo, os dez anos anteriores, se disponíveis. (BRASIL. CNJ. RESOLUÇÃO 76/2009).

Também haverá divulgação dos dados referentes à produtividade dos magistrados de todos os Tribunais, bem como da atuação administrativa e jurisdicional, por meio de sítios eletrônicos na rede mundial de computadores, de fácil acesso, para a população. (BRASIL. CNJ. RESOLUÇÃO 76/2009).

Toda a comunicação será realizada por meio de endereço eletrônico institucional entre o Conselho Nacional de Justiça, seus órgãos competentes e os Tribunais, presumindo-se recebida a comunicação “mediante simples confirmação automática quando a mensagem estiver disponível na caixa de correio eletrônico respectiva[...]”. (BRASIL. CNJ. RESOLUÇÃO 76/2009).

Outros dados estatísticos, além dos encaminhados, poderão ser solicitados pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias, de ordem do Plenário, da Presidência, da Corregedoria Nacional de Justiça, dos Conselheiros, das Comissões e da Secretária-geral do CNJ. (BRASIL. CNJ. RESOLUÇÃO 76/2009).

## **2.2 Gestão Estratégica, Estatística e de Orçamento do SIESPJ**

O exercício das funções de orientação e monitoramento do SIESPJ é atribuição da Comissão de Estatística e Gestão Estratégica, bem como as funções de “criar, alterar e extinguir indicadores, de ofício ou mediante sugestão de qualquer Conselheiro, da Corregedoria Nacional de Justiça, do Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ) ou do Comitê Gestor Nacional do SIESPJ; recomendar inspeções técnicas com o propósito de verificar, *in loco*, a consistência metodológica da geração dos dados estatísticos pelos Tribunais e promover a integração técnica do Comitê Gestor Nacional do Sistema de Estatística do Poder Judiciário com os demais Comitês e Grupos de Trabalho instituídos pelo CNJ. (BRASIL. CNJ. RESOLUÇÃO 76/2009).

A Comissão é composta de três Conselheiros, eleitos pelo Plenário do CNJ, e auxiliada pelo DPJ. Todavia, poderá requisitar magistrados, conforme o art. 103-B, § 5º inciso III, da CF., para prestarem auxílio temporário à Comissão, sem prejuízo de suas funções regulares nos órgãos de origem. (BRASIL. CNJ. RESOLUÇÃO 76/2009).

O Comitê Gestor Nacional do SIESPJ, coordenado pelo DPJ, será instituído e regulamentado pela Comissão Permanente de Gestão Estratégica, Estatística e Orçamento,

devendo ser observada a composição de representantes do Poder Judiciário e da sociedade civil organizada. (BRASIL. CNJ. RESOLUÇÃO 76/2009).

Os indicadores fundamentais utilizados no Sistema de Estatísticas do Poder Judiciário (SIESPJ), são elaborados em parceria com o Comitê Gestor Nacional do SIESPJ, e devem observar as especificidades da Justiça Eleitoral, da Justiça Federal, da Justiça do Trabalho, da Justiça Militar e da Justiça dos Estados e do Distrito Federal, sempre que possível, para sua consolidação. Têm seus conceitos, fórmulas e descrições definidos e regulamentados pelo CNJ. São eles: I - insumos, dotações e graus de utilização: a) receitas e despesas; b) estrutura; II - Litigiosidade: a) carga de trabalho; b) taxa de congestionamento; c) recorribilidade e reforma de decisões; III - Acesso à Justiça; IV - Perfil das Demandas. (BRASIL. CNJ. RESOLUÇÃO 76/2009).

Outros indicadores suplementares poderão ser elaborados consoante a evolução administrativa e o planejamento estratégico do sistema judiciário. (BRASIL. CNJ. RESOLUÇÃO 76/2009).

### **3 O CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DE BRASÍLIA**

O Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania integra a estrutura da Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesses, consoante a Resolução 125/2010, do Conselho Nacional de Justiça. (BRASIL. NUPEMEC, 2023). Foi criado pela Portaria Conjunta 58, de 18 de novembro de 2011, juntamente com o de Taguatinga.

O CEJUSC de Brasília tem suas atividades coordenadas pelo Núcleo Permanente de Mediação e Conciliação - NUPEMEC, que integra a estrutura administrativa da Corregedoria (BRASIL.TJDFT. PORTARIA CONJUNTA 58/2011).

#### **3.1 Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC**

O NUPEMEC estava vinculado à Corregedoria do Tribunal de Justiça e posteriormente passou à vice-presidência. Coordena as atividades do CEJUSC/FAM. (BRASIL. RESOLUÇÃO Nº 5/2011)

Também é responsável por implantar e desenvolver a Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesse no âmbito do TJDFT; bem como: a) instalar Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSCs; b) atuar na interlocução

com outros tribunais, entidades públicas e privadas, universidades e instituições de ensino; c) incentivar ou promover capacitação, treinamento e atualização permanente de magistrados, servidores, conciliadores e mediadores nos métodos consensuais de solução de conflitos.

O NUPEMEC ainda possui as seguintes atribuições: I- desenvolver estudos e propor medidas para aperfeiçoar a política judiciária de solução consensual de conflitos por meio de mediação e conciliação; II- auxiliar a Administração Superior do TJDFT na interlocução com outros tribunais, órgãos e instituições, propondo a realização de convênios e parcerias; III- coordenar as atividades dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e de Cidadania que lhe são vinculados; IV- propor e acompanhar a capacitação de magistrados, servidores, mediadores e conciliadores que atuam nos respectivos Centros Judiciários; V- manter cadastro de mediadores e conciliadores; VI- encaminhar ao Corregedor relatório semestral das atividades dos Centros Judiciários.

No âmbito do Distrito Federal, em 18 de maio de 2011, a Resolução 5, dispôs sobre a política judiciária de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDFT, a ser implementada pelo Sistema Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos e pelo Núcleo Permanente de Mediação e Conciliação, denominação essa que substituiu a anterior de Sistema Múltiplas Portas de Acesso à Justiça. (BRASIL. RESOLUÇÃO Nº 5/2011).

O referido Sistema é “[...] vinculado à Presidência e suas unidades integram a respectiva organização administrativa [...]” (BRASIL. RESOLUÇÃO Nº 5. 2011) composto pelas seguintes unidades: I- Centro Judiciário de Solução de Conflitos e de Cidadania do Programa Justiça Comunitária; II- Centro Judiciário de Solução de Conflitos e de Cidadania da Central de Apoio Judicial aos Idosos; III- Centro Judiciário de Solução de Conflitos e de Cidadania da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar; IV- Centro Judiciário de Solução de Conflitos e de Cidadania do Programa Justiça Restaurativa. (BRASIL. RESOLUÇÃO Nº 5/2011).

É composto por uma Coordenação-Geral, exercida por um desembargador, e cada Centro Judiciário tem uma coordenação, que é exercida por um juiz, todos nomeados pelo Presidente do TJDFT, que estabelece a estrutura administrativa da Coordenação-Geral do Sistema Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos e dos Centros Judiciários. (BRASIL. RESOLUÇÃO Nº 5/2011).

São atribuições da Coordenação-Geral do Sistema Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos: I- planejar e aperfeiçoar ações voltadas ao desenvolvimento da política judiciária de tratamento adequado dos conflitos de interesses,

dando cumprimento às decisões do TJDFT e da Administração Superior; II- auxiliar a Administração Superior do TJDFT na interlocução com outros tribunais, órgãos e instituições, propondo a realização de convênios e parcerias; III- coordenar as atividades dos Centros Judiciários; IV- propor e acompanhar a capacitação de magistrados, servidores, mediadores e conciliadores que atuam nos Centros Judiciários; V- manter cadastro de mediadores e conciliadores que atuam nos Centros Judiciários; VI- organizar registros estatísticos do desempenho quantitativo e qualitativo do Sistema; VII- adotar indicativos e propor medidas para aprimorar o sistema; VIII- preparar e apresentar à Presidência relatório semestral das atividades dos Centros Judiciários. (BRASIL. RESOLUÇÃO Nº 5/2011).

### **3.2 Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania**

Foi criado pela Portaria Conjunta 58, de 18 de novembro de 2011, juntamente com o de Taguatinga. Atendem aos “Juizados ou Varas com competência nas áreas cível, fazendária, previdenciária, de família ou dos Juizados Especiais Cíveis e Fazendários, conforme o disposto no art. 8º da Resolução 125 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ”. (BRASIL. PORTARIA CONJUNTA 58/2011).

Um juiz Coordenador, dentre aqueles que realizaram treinamento segundo o modelo estabelecido pela Resolução 125 do CNJ, com dedicação exclusiva ou não, dependendo das atividades, será responsável para supervisão das atividades administrativas estabelecidas pela Corregedoria e da atuação dos conciliadores e mediadores. (BRASIL. PORTARIA CONJUNTA 58/2011).

Juntamente com o juiz coordenador e um auxiliar, se for o caso, deverão atuar também “servidores com dedicação exclusiva, capacitados em métodos consensuais de solução de conflitos e, pelo menos um deles, em triagem e encaminhamento adequado de casos” e que tenham sido submetidos a treinamento. (BRASIL. PORTARIA CONJUNTA 58/2011).

Os CEJUSCs são responsáveis pela realização de seções pré-processuais e processuais. As seções pré-processuais são realizadas por conciliadores e mediadores supervisionados pelo Juiz Coordenador, e as processuais poderão ser “realizadas nos CEJUSCs ou nos próprios Juizados ou Varas de origem, desde que conduzidas por conciliadores e mediadores cadastrados no NUPEMEC”, (BRASIL. PORTARIA CONJUNTA 58/2011) com “competência nas áreas cível, fazendária, previdenciária, de família ou dos Juizados Especiais Cíveis e Fazendários, conforme o disposto no art. 8º da Resolução 125 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ”. (BRASIL. PORTARIA CONJUNTA 58/2011).

Os CEJUSCs têm competência para realizar conciliações e mediações processuais e pré-processuais, orientando e encaminhando os cidadãos para o encaminhamento adequado de solução dos conflitos; encaminhar mensalmente o relatório estatístico de acordo com as regras do CNJ, bem como o resultado de pesquisa de qualidade dos usuários dos serviços do CEJUSC; encaminhar listagem de conciliadores ou mediadores certificados ao NUPEMEC e supervisionar, criar e manter histórico da atuação de conciliadores e mediadores.

Além dessas atribuições, caberá ao CEJUSC fomentar ações de parceria com o Ministério Público, a Defensoria Pública, a Ordem dos Advogados do Brasil, os estabelecimentos de ensino e os demais órgãos e instituições envolvidos direta ou indiretamente com as atividades do CEJUSC; conhecer das reclamações relacionadas à atuação de conciliadores ou mediadores e remetê-las ao NUPEMEC; desenvolver ações para o desenvolvimento da cultura da conciliação e mediação como meio apropriado para a solução de conflitos de interesses; organizar e coordenar mutirões, inclusive na Semana Nacional de Conciliação; desempenhar outras atividades designadas pelo NUPEMEC ou determinadas pelos Juízes Coordenadores ou pela Corregedoria.

Os referenciados Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC foram criados para atender as peculiaridades de cada matéria e a regionalidade dos tribunais, para incrementar os meios consensuais de solução de litígios, e estão vinculados aos Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC.

### **3.3 Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania Família – CEJUSC/FAM**

A Portaria Conjunta nº 73, de 25 de setembro de 2014, que criou Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania Família – CEJUSC/FAM (BRASIL. PORTARIA CONJUNTA Nº 73. 2014) estabeleceu como atribuições do Centro, dentre outras, realizar conciliações e mediações processuais e pré-processuais, conforme o disposto na Resolução 125 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ; supervisionar as atividades dos conciliadores e mediadores de acordo com o modelo definido pelo Núcleo Permanente de Mediação e Conciliação-NUPEMEC e com o disposto no Código de Ética de Conciliadores e Mediadores Judiciais do CNJ; receber e orientar os cidadãos quanto ao adequado encaminhamento do seu conflito, dentre outras. (BRASIL. PORTARIA CONJUNTA Nº 73/2014).

Segundo o art. 8ª da Resolução 125 do CNJ, o CEJUSC/FAM atenderá aos Juizados ou Varas com competência nas áreas cível, de família ou dos Juizados Especiais Cíveis,

conforme o disposto no art. 8º, sendo responsável “pela realização das sessões e audiências de conciliação e mediação que estejam a cargo de conciliadores e mediadores, bem como pelo atendimento e orientação ao cidadão quanto ao adequado encaminhamento do seu conflito”. (BRASIL. PORTARIA CONJUNTA Nº 73/2014).

O CEJUSC/FAM é composto de um juiz coordenador e um adjunto, segundo o art. 3º, da Portaria, que terão a atribuição de administrar o Centro; homologar os acordos entabulados e supervisionar o serviço de conciliadores e mediadores. Dentre os mediadores e conciliadores, deverão atuar ao menos um servidor com dedicação exclusiva, capacitado em métodos consensuais de solução de conflitos, para triagem e encaminhamento adequado de casos, no total de cinco servidores. (BRASIL. PORTARIA CONJUNTA Nº 73/2014).

Os conciliadores e mediadores atuarão preferencialmente em casos em que não tenham vínculo com as partes, sugerindo o conciliador “soluções para o litígio, sendo vedada a utilização de qualquer tipo de constrangimento ou intimidação para que as partes conciliem” e auxiliando o mediador “aos interessados a compreender as questões e os interesses em conflito, de modo que eles possam, pelo restabelecimento da comunicação, identificar, por si próprios, soluções consensuais que gerem benefícios mútuos”

Os conciliadores e os mediadores poderão solicitar sua inscrição no cadastro nacional e no cadastro de tribunal de justiça ou de tribunal regional federal, após realização de curso realizado por entidade credenciada, conforme parâmetro curricular definido pelo Conselho Nacional de Justiça em conjunto com o Ministério da Justiça. Poderão, ainda, ser integrantes de quadro próprio de conciliadores e mediadores, a ser preenchido por concurso público de provas e títulos, criado pelo Tribunal. Caso sejam advogados, “[...] estarão impedidos de exercer a advocacia nos juízos em que desempenhem suas funções [...]”. (BRASIL.LEI 13.105/2015).

A lista de conciliadores e mediadores será remetida ao tribunal (foro da comarca, seção ou subseção judiciária) “onde atuará o conciliador ou o mediador os dados necessários para que seu nome passe a constar da respectiva lista, a ser observada na distribuição alternada e aleatória, respeitado o princípio da igualdade dentro da mesma área de atuação profissional”. (BRASIL.LEI 13.105/2015).

O conciliador e mediador tem o dever de sigilo decorrente de suas funções, bem como os integrantes da equipe, que não poderão “divulgar ou depor acerca de fatos ou elementos oriundos da conciliação ou da mediação”. (BRASIL.LEI 13.105/2015).

A autonomia de vontade das partes inclui a escolha de conciliadores, mediadores (cadastrados ou não) ou câmara privada de conciliação ou mediação e ainda a definição das

regras procedimentais, admitindo-se a aplicação de “técnicas negociais, com o objetivo de proporcionar ambiente favorável à autocomposição”. (BRASIL. LEI 13.105/2015). (BRASIL. LEI 13.105. 2015). Caso inexistir acordo quanto a indicação do conciliador ou mediador, “haverá distribuição entre aqueles cadastrados no registro do tribunal, observada a respectiva formação”, ou se recomendável a designação de mais de um conciliador ou mediador”. (BRASIL. LEI 13.105/2015).

A remuneração do conciliador e mediador será feita conforme “tabela fixada pelo tribunal, conforme parâmetros estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça” (BRASIL. LEI 13.105. 2015), não sendo inviabilizada a possibilidade de trabalho voluntário, conforme legislação. As audiências não remuneradas terão sua quantidade definida pelos Tribunais, nos casos de gratuidade da justiça, nos casos deferidos, e deverão ser suportadas pelas câmaras privadas de conciliação e mediação, como contrapartida de seu credenciamento. (BRASIL. LEI 13.105/2015).

O impedimento recairá sobre o conciliador ou mediador, que deverá comunicá-lo imediatamente e preferencialmente por meio eletrônico, se antes do início do procedimento, ou se *a posteriori*, “a atividade será interrompida, lavrando-se ata com relatório do ocorrido e solicitação de distribuição para novo conciliador ou mediador”. (BRASIL. LEI 13.105/2015). Tal impedimento dos conciliadores ou mediadores poderá se dar ainda, no prazo de um ano, após o término da última audiência em que funcionarem, em relação ao assessoramento, representação ou patrocínio de qualquer das partes. (BRASIL. LEI 13.105/2015).

Em caso de impossibilidade “temporária do exercício da função, o conciliador ou mediador informará o fato ao centro, preferencialmente por meio eletrônico, para que, durante o período em que perdurar a impossibilidade, não haja novas distribuições”. (BRASIL. LEI 13.105/2015).

A exclusão do conciliador ou mediador do cadastro ocorrerá, mediante processo administrativo, nos seguintes casos: “I - agir com dolo ou culpa na condução da conciliação ou da mediação sob sua responsabilidade ou violar qualquer dos deveres decorrentes do art. 166, §§ 1º e 2º; II - atuar em procedimento de mediação ou conciliação, apesar de impedido ou suspeito” (BRASIL. LEI 13.105/2015), o afastamento ocorrerá mediante decisão fundamentada, em caso de atuação inadequada, por até 180 (cento e oitenta) dias, “informando o fato imediatamente ao tribunal para instauração do respectivo processo administrativo”. (BRASIL. LEI 13.105/2015).

No âmbito administrativo, caberá a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a criação de câmaras de mediação e conciliação, objetivando à solução consensual

de conflitos no âmbito administrativo, tais como: “I - dirimir conflitos envolvendo órgãos e entidades da administração pública; II - avaliar a admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação, no âmbito da administração pública; III - promover, quando couber, a celebração de termo de ajustamento de conduta” (BRASIL. LEI 13.105/2015).

### **3.4 Os Dados Estatísticos dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania Família de Brasília – CEJUSC/FAM**

Aos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania se aplicam as regras do Código de Processo Civil, no tocante à produtividade. A produtividade dos Centros é apreciada por intermédio de estatísticas. Elas são referentes às sentenças homologatórias prolatadas em processos encaminhados ao Centro, de ofício ou por solicitação.

São computadas as estatísticas oriundas: do Centro, no que se refere à serventia judicial; do magistrado que efetivamente homologar o acordo, esteja ele oficiando no juízo de origem do feito ou na condição de coordenador do Centro; e do juiz coordenador do Centro, no caso de reclamação pré - processual (BRASIL. PORTARIA CONJUNTA 71/2014).

Os dados acima são classificados sistematicamente e publicados pelo tribunal, para conhecimento da população, para fins estatísticos e para “avaliação da conciliação, da mediação, das câmaras privadas de conciliação e de mediação, dos conciliadores e dos mediadores[...]” (BRASIL. PORTARIA CONJUNTA 71/2014).

Prevê que no cadastro de conciliadores e mediadores constarão “[...] todos os dados relevantes para a sua atuação, tais como o número de processos de que participou, o sucesso ou insucesso da atividade, a matéria sobre a qual versou a controvérsia, bem como outros dados que o tribunal julgar relevantes [...]” (BRASIL. PORTARIA CONJUNTA 71/2014).

Atualmente, os dados das atividades desenvolvidas pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC e pelos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e de Cidadania estão dispostas em relatórios anuais, referentes aos anos de 2012 a 2019, além das metas e estratégias para o futuro, a longo prazo.

É importante destacar que os dados do CEJUSC-FAM de Brasília somente estão disponíveis a partir de 2014, quando foi criado por intermédio da Portaria Conjunta nº 73, de 25 de setembro de 2014, e que tais dados podem abranger dados representativos de solução de conflitos pré-processual e processual.

A pesquisa dos dados estatísticos foi realizada por intermédio do site oficial do NUPEMEC, por relatórios anuais e disponível no endereço:

<https://www.tjdft.jus.br/informacoes/cidadania/nupemec/institucional/publicacoes/relatorios/nupemec>. Para localizar os dados, após acessar o link, deve-se seguir o seguinte passo: informações; cidadania; conciliação e mediação; institucional e publicações e relatórios.

Os relatórios do NUPEMEC apresentam estatísticas das varas cíveis e de família, relativas a soluções pré-processuais e processuais, além de outros dados referentes as conciliações e mediações dos juizados especiais cíveis.

A análise se restringe aos dados estatísticos do CEJUSC-FAM de Brasília, que estão disponíveis nos relatórios do NUPEMEC. Nesses relatórios são previstas as seguintes categorias: 1- Sessões designadas; 2-Sessões realizadas; 3- Sessões remarçadas; 4-Acordo; 5- valores homologados; 6- Pessoas Atendidas e 7- Taxa de Acordo.

Os dados estatísticos são significativos e demonstram a atuação profícua dos CEJUSC-FAM de Brasília, objeto da investigação. No ano de 2014, o site oficial informa os seguintes dados: 115 sessões designadas; 90 sessões realizadas; nenhuma sessão remarçada; 43 acordos; 143 pessoas atendidas; 47,8% de taxa de Acordo. (BRASIL.TJDFT, 2023).

Em 2015, foram 1.342 sessões designadas; 917 sessões realizadas; 11 sessões remarçadas; 403 acordos; 1.711 pessoas atendidas; 44,5% de taxa de Acordo. (BRASIL.TJDFT, 2023).

Em 2016, foram 1.707 sessões designadas; 1.323 sessões realizadas; 69 sessões remarçadas; 664 acordos; 2.602 pessoas atendidas; 53,0% de taxa de Acordo. (BRASIL.TJDFT, 2023).

Em 2017, foram 716 sessões designadas; 526 sessões realizadas; 57 sessões remarçadas; 253 acordos; 1.756 pessoas atendidas; 53,9% de taxa de Acordo. (BRASIL.TJDFT, 2023).

Em 2018, foram 1.571 sessões designadas; 1.152 sessões realizadas; 172 sessões remarçadas; 538 acordos; 3.000 pessoas atendidas; 54,9% de taxa de Acordo. (BRASIL.TJDFT, 2023).

Em 2019, foram 547 sessões designadas; 423 sessões realizadas; 50 sessões remarçadas; 199 acordos; 1.111 pessoas atendidas; 53,4% de taxa de Acordo. (BRASIL.TJDFT, 2023).

Deve-se observar que nos casos de Família, como os acordos não tem um prazo fixo de duração que se possa prever, os valores não são computados. Daí porque os valores não aparecem expressos nos relatórios.

O total geral foi de 5998 sessões designadas; 4431 sessões realizadas; 359 sessões remarcadas; 2459 acordos; 10323 pessoas atendidas; % de taxa de Acordo. (BRASIL.TJDFT, 2023).

A gestão dos dados estatísticos realizada por intermédio do site oficial do NUPEMEC, no tocante aos dados das varas de família, relativas a soluções pré-processuais e processuais expressa a transparência da atuação e a publicidade das atividades desenvolvidas pelo Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania Família de Brasília – CEJUSC/FAM, além da comprovação de que o número de pessoas atendidas e os acordos realizados vêm comprovando a mudança de cultura na área de família.

Note-se que além das soluções pré-processuais e processuais no CEJUSC-FAM, os relatórios oficiais do NUPEMEC apresentam os seguintes dados, que no presente artigo, não são objeto, mas merecem menção: objetivos e metas; formação de facilitadores; status dos alunos; cursos com instituições de ensino credenciadas; perfil dos instrutores; cursos de noções básicas de conciliação para representantes de empresas, prepostos e advogados; oficina superendividados; oficina de divórcio e parentalidade; quadro de mediadores e conciliadores; sistemas informatizados; convênios e parcerias; programa superendividados; prevenção; tratamento; CEJUSCS; atividades realizadas; resultados alcançados; conciliação nos Centros Judiciários De Solução De Conflitos E Cidadania; conciliações realizadas por CEJUSC; mediação nos CEJUSCS; pesquisa de satisfação do usuário; sessões de conciliação e mediação.

A cultura do litígio tem sido substituída pela cultura da conciliação, onde as partes decidem o melhor caminho para a solução dos seus conflitos atuais e futuros, com autonomia, de forma a buscar soluções para seus conflitos.

#### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A legislação brasileira, por intermédio do projeto de Lei - PL 7169/2014, que foi convertido na Lei 13.140, de 26 de junho de 2015, integrou ao ordenamento jurídico a composição de conflitos no âmbito da Administração Pública e a mediação entre particulares como o meio alternativo de solução de controvérsias.

Seguiu-se a Resolução 125 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, instituindo a Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesses, com o estabelecimento de regras gerais sobre a conciliação e a mediação de conflitos, bem como a

criação, por parte dos Tribunais, dos Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos- NUPEMEC.

A criação dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos Cidadania (CEJUSC) foi realizada pelo NUPEMEC, e o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania Família – CEJUSC/FAM foi criado pela Portaria Conjunta nº 73, de 25 de setembro de 2014.

O Código de Processo Civil-CPC, a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, reiterou no seu art. 165, a conciliação e mediação e o desenvolvimento de programas destinados a auxiliar, orientar e estimular a autocomposição.

A coleta de dados dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania integram o Sistema de Estatísticas do Poder Judiciário (SIESPJ) criado pela Resolução CNJ 76, de 12 de maio de 2009, e são regidos pelos princípios da publicidade, eficiência, transparência, obrigatoriedade de informação dos dados estatísticos e presunção de veracidade dos dados estatísticos e pela atualização permanente dos indicadores, conforme aprimoramento da gestão dos Tribunais.

Os dados estatísticos constantes do SIESPJ são os informados pelas Presidências dos Tribunais e atualizados conforme a publicação no Relatório Justiça em Números, e são transmitidos pelo sistema on-line, por meio do sítio <https://www.cnj.jus.br/corporativo/>, anualmente, no período de 10 de janeiro a 28 de fevereiro do ano seguinte, e semestralmente.

Toda a comunicação é realizada por meio de endereço eletrônico institucional entre o Conselho Nacional de Justiça, seus órgãos competentes e os Tribunais.

No tocante à gestão dos dados estatísticos realizada por intermédio do site oficial do NUPEMEC, em especial os dados do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania Família de Brasília – CEJUSC/FAM, relativas a soluções pré-processuais e processuais observa-se que o acesso a informação tem sido eficiente e publicizada, em consonância com os princípios regentes do sistema de gesto de estatísticas.

Os dados também denotam transparência na atuação do NUPEMEC e a obrigatoriedade de informação à sociedade, ao Estado e as Instituições envolvidas por intermédio de relatórios semestrais, onde constam não apenas as categorias: Sessões designadas; Sessões realizadas; Sessões remarçadas; Acordo; valores homologados; Pessoas Atendidas e Taxa de Acordo, mas também objetivos e metas; formação de facilitadores; status dos alunos; cursos com instituições de ensino credenciadas; perfil dos instrutores; cursos de noções básicas de conciliação para representantes de empresas, prepostos e advogados; oficina superendividados; oficina de divórcio e parentalidade; quadro de mediadores e conciliadores; sistemas informatizados; convênios e parcerias; programa superendividados; prevenção;

tratamento; CEJUSCS; atividades realizadas; resultados alcançados; conciliação nos Centros Judiciários De Solução De Conflitos e Cidadania; conciliações realizadas por CEJUSC; mediação nos CEJUSCS; pesquisa de satisfação do usuário; sessões de conciliação e mediação.

Os percentuais de acordo celebrados e de sessões marcadas e remarcadas revelam a mudança da cultura do litígio pela cultura da conciliação, onde as partes decidem o melhor caminho para a solução dos seus conflitos atuais e futuros, com autonomia, de forma a buscar soluções para seus conflitos.

Ademais reforça o compromisso do Poder Judiciário com o direito fundamental de acesso à Justiça e demonstra a afinidade com o Plano Estratégico do Conselho Nacional de Justiça para o crescimento da resolução consensual de conflitos.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil.** Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm). Acesso em 20/05/2023

BRASIL. **PLS 517/2011.** Disponível em <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=3415140&ts=1594025424538&disposition=inline> Acesso em 20 abr. 2023.

BRASIL. **Projeto de Lei - PL 7169/2014.** Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1230584&filenome=PL+7169/2014](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1230584&filenome=PL+7169/2014). Acesso em 20 abr. 2023.

BRASIL. Instituto Econômico De Pesquisa Aplicada - IPEA. **Textos para Discussão.** Alexandre Samy de Castro. 1609. 2011. p. 75. Disponível em <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/1572>. Acesso em 20 jul.2023

BRASIL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDFT. **História e Trajetória.** Disponível em <https://www.tjdft.jus.br/publicacoes/edicoes/livros/tjdft.pdf> . Acesso em 20 abr. 2023.

BRASIL Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDFT. NUPEMEC. **Relatório Semestral. 2014.** Disponível em <https://www.tjdft.jus.br/informacoes/cidadania/nupemec/institucional/publicacoes/relatorios/nupemec/2014/relatorio-anual-nupemec-2014.pdf/view>. Acesso em 20 abr. 2023.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDFT. NUPEMEC. **Relatório Semestral 2015.** Disponível em:

[https://www.tjdft.jus.br/informacoes/cidadania/nupemec/institucional/publicacoes/relatorios/nupemec/2015/Relatorio\\_Anual\\_NUPEMEC\\_2015.pdf/view](https://www.tjdft.jus.br/informacoes/cidadania/nupemec/institucional/publicacoes/relatorios/nupemec/2015/Relatorio_Anual_NUPEMEC_2015.pdf/view). Acesso em 20 abr. 2023.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDFT. NUPEMEC. **Relatório Semestral 2016.** Disponível em [https://www.tjdft.jus.br/informacoes/cidadania/nupemec/institucional/publicacoes/relatorios/nupemec/2016/Relatorio\\_Anual\\_NUPEMEC\\_2016.pdf/view](https://www.tjdft.jus.br/informacoes/cidadania/nupemec/institucional/publicacoes/relatorios/nupemec/2016/Relatorio_Anual_NUPEMEC_2016.pdf/view) . Acesso em 20 abr. 2023.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDFT. NUPEMEC. **Relatório Semestral 2017.** Disponível em [https://www.tjdft.jus.br/informacoes/cidadania/nupemec/institucional/publicacoes/relatorios/nupemec/2017/copy\\_of\\_RelatorioAnualNUPEMECde2017.pdf/view](https://www.tjdft.jus.br/informacoes/cidadania/nupemec/institucional/publicacoes/relatorios/nupemec/2017/copy_of_RelatorioAnualNUPEMECde2017.pdf/view) . Acesso em 20 abr. 2023.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDFT. NUPEMEC. **Relatório Semestral 2018.** Disponível em: [https://www.tjdft.jus.br/informacoes/cidadania/nupemec/institucional/publicacoes/relatorios/nupemec/2018/Relatorio1semestre2018\\_2510.pdf/view](https://www.tjdft.jus.br/informacoes/cidadania/nupemec/institucional/publicacoes/relatorios/nupemec/2018/Relatorio1semestre2018_2510.pdf/view). Acesso em 20 abr. 2023.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDFT. NUPEMEC. **Relatório Semestral 2019.** Disponível em <https://www.tjdft.jus.br/informacoes/cidadania/nupemec/institucional/publicacoes/relatorios/nupemec/2019/relatorio-1o-semester-2019.pdf/view> . Acesso em 20 abr. 2023.

BRASIL. **Projeto de Lei - PL 4.827-D.** Disponível em <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=21158>. Acesso em 20 abr. 2023.

BRASIL. **Lei 13.140, de 26 de junho de 2015.** Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Lei/L13140.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13140.htm). Acesso em 20 abr. 2023.

BRASIL. **Portaria Conjunta 71, de 25 de novembro de 2014.** Disponível em <https://www.tjdft.jus.br/publicacoes/publicacoes-oficiais/portarias-conjuntas-gpr-e-cg/2014/portaria-conjunta-73-de-25-09-2014>. Acesso em 20.05.2023 Acesso em 20 abr. 2023.

BRASIL. **Conselho Nacional de Justiça Portaria Conjunta 73, de 25/09/2014.** Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/publicacoes/publicacoes-oficiais/portarias-conjuntas-gpr-e-cg/2014/portaria-conjunta-73-de-25-09-2014>. Acesso em 20 abr. 2023.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Portaria Conjunta 76, de 12/05/2009.** Disponível em <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/110>. Acesso em 20 abr. 2023.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 5, de 18 de maio de 2011.** Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/publicacoes/publicacoes-oficiais/resolucoes-do-pleno/2011/00005.html>. Acesso em 20 abr. 2023.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 76, de 12/05/2009.** Disponível em <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/110>. Acesso em 20 abr. 2023.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Portaria nº 216, de 19 de dezembro de 2012.** Regulamenta o acesso público ao banco de dados do “Sistema de Estatísticas do Poder Judiciário. Disponível em <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/110>. Acesso em 20 abr. 2023.